



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 142/2023

**PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.049.992/0001-16 e Inscrição Estadual nº 001.042793.00-90, com sede à Avenida Miguel Moyses, nº 375, bairro Nova Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-190, aqui representado por seu sócio Rodrigo Weber Guimarães, portador do CPF nº 549.876.366-20, doravante denominado respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, reportando-se ao Contrato de Fornecimento nº 142/2023, submetido ao procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 008/2023 – PRC nº 071/2023**, têm justo e acertado entre si, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA O PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, sob as condições seguintes:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por **90 (noventa) dias**, a partir de 26/08/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.2. Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos produtos objeto do contrato originário.

## Cláusula Segunda - DO ACRESCIMO

- 2.1. Ficam acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos produtos objeto do Contrato nº 142/2023, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme planilha quantitativa abaixo:

Item	Descrição	Quant. Contratada	Quant. Aditivo	P. Unitário	P. Global
01	Carne bovina congelada em cubos de 1ª qualidade	4.000 Kg	1.000 Kg	R\$ 41,45	R\$ 41.450,00
02	Carne bovina moída congelada (Paleta)	4.000 Kg	1.000 Kg	R\$ 41,67	R\$ 41.670,00
03	Carne suína pernil em cubos	3.500 Kg	875 Kg	R\$ 32,40	R\$ 28.350,00
04	Filé de peito de frango congelado	4.000 Kg	1.000 Kg	R\$ 28,47	R\$ 28.470,00

## Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor do presente aditivo é de **R\$ 139.940,00 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta reais)**, passando o valor total do contrato original a ser de R\$ 669.700,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

## Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **0901.12.306.0018.2.648-339030 1550 ficha 356; 0901.12.306.0018.2.648-339030 1552 ficha 357.**

RODRIGO  
WEBER  
GUIMARAES:  
54987636620

Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620  
Dados: 2023.08.10 09:39:16 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 08 de agosto de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Elizete Fernandes dos Santos**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

RODRIGO WEBER Assinado de forma digital  
por RODRIGO WEBER  
GUIMARAES:549 GUIMARAES:54987636620  
87636620 Dados: 2023.08.10 09:39:36  
-03'00'

**Rodrigo Weber Guimarães**  
GUIMARAES COSTA Produto Alimentício Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



<b>Comunicação Interna</b>	390/2023- Alimentação Escolar	<b>Data:</b> 07/08/2023
<b>De:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b> Elizete Fernandes dos Santos - Secretária Municipal de Educação	
<b>Para:</b>	<b>Coordenadoria de Compras</b>	
<b>Assunto:</b>	Solicitação de prorrogação de contrato e aditivo de 25%	

Prezada  
Coordenadoria de Compras

Considerando que a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na educação básica, conforme prevê a Constituição Federal:

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante **a garantia de:**  
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Considerando o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

**CAPÍTULO I**

Art. 3º A alimentação escolar é **direito dos alunos** da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO IV**

**Seção II**  
**Dos Cardápios Da Alimentação Escolar**

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – **no mínimo 30% (trinta por cento)** das necessidades nutricionais de energia, **macronutrientes** e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em **período parcial**;

II – **no mínimo 70% (setenta por cento)** das necessidades nutricionais de energia, **macronutrientes** e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em **período integral**, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

Karine Ferreira Magalhães  
Coordenadora de Gestão  
de Contratos e Convênios  
Município de Mariana/MG

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

**§4º É obrigatória a inclusão de alimentos fontes de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares.** No caso de fontes de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fontes de vitamina C.

Considerando ainda a grande demanda da alimentação escolar que oferece diariamente refeições para os alunos matriculados nas creches, pré-escola, ensino fundamental, educação em tempo integral, educação especial e educação de jovens e adultos, de acordo com quadro total de matriculas (QTM) de 2023 da Secretaria Municipal de Educação abaixo.

**Creches:** 62 turmas totalizando 970 alunos

**Pré – escola:** 80 turmas totalizando 1322 alunos

**Ensino Fundamental I:** 171 turmas totalizando 2944 alunos

**Ensino Fundamental II:** 108 turmas totalizando 1832 alunos

**EJA:** 19 turmas totalizando 248 alunos

**Educação Especial:** 168 alunos

**TOTAL:** 7.484 alunos

**Educação em tempo integral:** 538 alunos

Considerando que o novo processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios cárneos PRC 041/2023 ainda não foi encerrado;

Considerando que a carne é item fundamental no cardápio escolar, oferecida 4 vezes na semana, sendo a principal fonte de proteína e ferro heme;

Considerando a proximidade da validade do Contrato 142/2023 (DISP 008/2023, PRC 071/2023) celebrado com a empresa GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA referente a aquisição de gêneros alimentícios cárneos para atender ao cardápio da alimentação escolar;

Considerando a existência de saldo físico e financeiro para prorrogação do contrato;

Considerando ainda a manutenção dos preços vigentes por parte do fornecedor.

Solicitamos que todo o saldo restante do contrato 142/2023 seja prorrogado por mais 90 dias e, solicitamos aditivo de 25% nos saldos de todos os itens a fim de se garantir a continuação do fornecimento dos gêneros alimentícios cárneos até a finalização do processo licitatório PRC 041/2023.

**FORNECEDOR: GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA –  
CONTRATO 142/2023**

Item	Saldo inicial	Aditivo de 25%	Valor do aditivo
Carne bovina congelada em cubos de 1ª qualidade	4.000 kg	1.000 kg	R\$ 41.450,00
Carne bovina moída congelada (Paleta)	4.000 kg	1.000 kg	R\$ 41.670,00
Carne suína pernil em cubos	3.500 kg	875 kg	R\$ 28.350,00
Filé de peito de frango congelado	4.000 kg	1.000 kg	R\$ 28.470,00

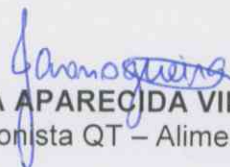
Dotação orçamentária

Dotação
09.01.12.306.00118.2.648.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1550 ficha 356 - QESE
09.01.12.122.0018.2.087.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 1552 ficha 357 - PNAE

Atenciosamente,



**ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



**JANAINA APARECIDA VIEIRA NOGUEIRA**  
Nutricionista QT – Alimentação Escolar

**Recebido por:**  **Data:** 08 / 08 / 2023